



CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 04 / 82

Dispõe sobre a remuneração dos vereadores municipais para a próxima legislatura, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA,
APROVA , E EU , EDEZIO BONADIO, PRESIDENTE
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.-

ARTIGO 1º - Os vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira, perceberão, na legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1.983, subsídio mensal sempre correspondente a 10% (dez por cento), no seu total, do que, a igual título, esteja sendo pago aos deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, respeitado o seguinte critério:

I - PARTE FIXA - cuja parcela corresponderá, no seu / montante a 50% (cincoenta por cento), do valor global do subsídio e , que será paga mensalmente, durante toda a legislatura.

II - PARTE VARIÁVEL - composta das seguintes parcelas:

a) - uma devida pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e participação nas votações, e correspondente no seu montante, a 50% (cincoenta por cento) do valor global do subsídio;

b) - outra, devida pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões extraordinárias , e participação nas votações em importância equivalente a 10% (dez por cento) do que, a igual título, venham a perceber os deputados estaduais à assembléia legislativa do Estado de São Paulo.

§ 1º - A parte fixa a que alude o inciso I, deste artigo não estará sujeita a descontos, à exceção das hipóteses de licença do vereador para tratar de interesses particulares.

§ 2º - Para os efeitos de descontos da parte variável tanto na parcela correspondente às sessões ordinárias, como da parcela das sessões extraordinárias, dividir-se-ão os seus respectivos montantes pelo número das mesmas sessões, realizadas/

continua -



CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

durante o mes, respeitado ainda, quanto às extraordinárias, o limite de 4 (quatro) sessões remuneradas.

§ 3º - O vereador fará jus à percepção da parte variável, correspondente a cada sessão (ordinária ou extraordinária), nos casos de ausência ou impedimento por motivo de representação da Casa, missões temporárias de carácter cultural, ou de interesse do município, ou ainda quando licenciado por moléstia, devidamente comprovada.

§ 4º - Considerar-se-á realizada a sessão, ordinária ou extraordinária, que deixar de ser aberta por falta de quorum, hipótese em que somente farão jus ao pagamento da parte variável / os vereadores que houverem assinado o respectivo livro de Presença, ou ainda nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - Os vereadores à Câmara Municipal de Sales / Oliveira, perceberão a ajuda de custo e respectivas complementações na legislatura a iniciar-se em 1º de Fevereiro de 1.983, sempre correspondente a 10% (dez por cento), no seu total, das que / a igual título, estejam sendo pagas aos deputados estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 1º - A remuneração a que alude o presente artigo será paga mensalmente no percentual indicado, para tanto apurado o correspondente duodécimo dos valores pagos, a igual título e inclusive em parcelas anuais ou semestrais, aos deputados estaduais.

§ 2º - A ajuda de custo e respectivas complementações / não estarão sujeitas a descontos por falta às sessões plênarias / do legislativo municipal, ressalvado a hipótese de licença do vereador para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 3º - Os vereadores farão jus, no mesmo percentual de 10% (dez por cento), sobre qualquer parcela que, na eventualidade, venha a ser instituída em favor dos deputados à Assembléia Legislativa deste Estado, e que não esteja compreendida nos artigos antecedentes, ficando desde já autorizada a Mesa deste Legislativo a adaptá-la ao regime de remuneração mensal dos seus / membros definindo-a em seu respectivo valor.

ARTIGO 4º - O Presidente da Câmara Municipal fará jus à verba de representação, em igual valor mensal da que, a igual título



CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

tulo, esteja percebendo o Vice-Prefeito Municipal de Sales Oliveira, reajustável na mesma proporção em que reajustada esta.

ARTIGO 5º - A Mesa da Câmara Municipal baixará os competentes atos, estipulando os valores financeiros correspondentes aos percentuais mencionados nesta Resolução.

§ 1º - Se a remuneração, calculada de acordo com os percentuais previstos nesta Resolução, ultrapassar, anualmente, / 3% (treis por centos), da receita efetivamente realizada, pelo Município no exercício imediatamente anterior, será deduzida, pelos mesmos atos, o quanto baste para que não o exceda.

§ 2º - Para a estipulação dos valores financeiros a Mesa valer-se-á de certidão expedida pela Assembléia Legislativa deste Estado, ou ainda de publicação oficial e específica, constante do Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Os valores do subsídio e da ajuda de custo, e / respectivas complementações, fixados na presente Resolução, serão reajustadas por ato da Mesa, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases em que reajustadas a remuneração dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa deste Estado.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - A partir de 1º de fevereiro de 1.983., fica revogada a Resolução 03/76, de 17 de setembro de 1.976, Resolução nº 01/80, de 15 de fevereiro de 1.980, e quaisquer outras disposições em contrário deste Legislativo Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 1.982.

Edezio Bonadio
EDEZIO BONADIO
Presidente